

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA****ORDEM DE SERVIÇO GERAL**
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Unidade Administrativa, C.N.P.J 01.409.606/0001-48, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal 6.514 de 22 dezembro de 1.977, Portaria 3.214 de 8 de junho de 1.978 / Mtb (NR 01), Constituição Federal, art. 7º inciso XXII, Constituição Estadual, Art. 95, Inciso 15 e Art. 100, § 9º, recepcionado pelo Decreto Estadual 5.757 de 21 maio de 2.003, adota esta **ORDEM DE SERVIÇO**, a qual deverá ser aplicada e cumprida pela sua sede situada na Avenida Anhanguera e seus servidores.

1 – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

- 1.1 – Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em suas dependências e em locais que estejam sob sua responsabilidade;
- 1.2 – Adotar medidas que reduzam os riscos de acidentes do trabalho, visando principalmente a proteção da integridade física dos servidores e do patrimônio da Secretaria;
- 1.3 – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) gratuitamente aos seus servidores e orientá-los quanto ao uso adequado, conforme o risco de cada atividade a ser executada;
- 1.4 – Orientar os servidores, quanto suas responsabilidades na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

2 – OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES

- 2.1 – Cumprir as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, tais como: Ordem de Serviço, Regulamentos, avisos e outros que tenham por finalidade a proteção e a integridade física do trabalhador;
- 2.2 – Participar dos programas e campanhas de segurança e saúde no trabalho promovidos pela Secretaria de Segurança Pública, SESMT e CIPA, apoiando e colaborando para a realização do evento;
- 2.3 – Usar corretamente e conservar em boas condições de higiene, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fornecidos pela Secretaria;
- 2.4 – Responsabilizar-se pelo extravio ou dano voluntário dos Equipamentos de Proteção Individual;
- 2.5 – Guardar os Equipamentos de Proteção Individual em local apropriado e comunicar ao encarregado imediato toda e qualquer irregularidade do mesmo;
- 2.6 – Colaborar para a conservação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
- 2.7 – Zelar pela conservação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, mantendo-os sempre desobstruídos;
- 2.8 – Comunicar aos superiores, possíveis irregularidades constatadas no processo de trabalho que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais;
- 2.9 – Colaborar pela conservação de placas de sinalização, avisos, faixas e cartazes, fixados para a manutenção da segurança e saúde no trabalho;
- 2.10 – Submeter-se aos exames médicos ocupacionais previstos nas Normas



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

Regulamentadoras, quando convocada pela administração;

2.11 – Comunicar de imediato à chefia, à CIPA ou ao SESMT a ocorrência de qualquer acidente ocorrido durante o expediente de trabalho e/ou no percurso da residência para o local de trabalho ou vice-versa e, participar, quando solicitado, da investigação do acidente juntamente com o representante da CIPA e/ou do SESMT;

2.12 – Prestigiar e participar, quando eleito, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

2.13 – Respeitar e acatar as orientações da chefia e membros da CIPA, relacionadas à segurança e saúde no trabalho;

2.14 – Comunicar aos responsáveis os problemas ou defeitos eventuais com as instalações físicas, equipamentos, mobiliários, bem como as condições inseguras de trabalho que possam provocar acidentes;

2.15 – Colaborar para a manutenção da higiene, ordem e limpeza nos seus locais de trabalho e dependências de uso coletivo, bem como zelar pela boa aparência e higiene pessoal;

2.16 – Obedecer as sinalizações de segurança.

3 – PROIBIÇÕES

3.1 – Acesso e/ou permanência em locais restritos ou de risco, exceto com autorização de sua chefia;

3.2 – Executar qualquer atividade, operar máquinas e/ou equipamentos, sem que seja devidamente treinado, habilitado e autorizado a fazê-lo;

3.3 – Fazer uso de bebidas alcoólicas, ou qualquer tipo de droga alucinógena durante o expediente de trabalho e/ou apresentar-se em estado de embriaguez;

3.4 – Fumar ou acender chamas, nas áreas com risco de incêndio e/ou locais onde fumar é proibido (vide legislação pertinente);

3.5 – Trabalhar descalço ou fazer uso de sandálias, tamancos ou qualquer outro tipo de calçado que não seja compatível com o trabalho executado e/ou que favoreça a risco de acidentes;

3.6 – Realizar manutenção na rede elétrica sem autorização de sua chefia, bem como, ligar simultaneamente mais de um aparelho na mesma tomada elétrica;

3.7 – Ligar aparelhos que não foram previstos no projeto elétrico sem consultar previamente a supervisão, a fim de se evitar uma possível sobrecarga;

3.8 – A execução de reparos, limpeza, ajuste ou inspeção em equipamentos nas dependência desta unidade, por pessoas não habilitadas ou que não estejam devidamente credenciadas e autorizadas;

3.9 – Armazenar ou guardar em lugares inadequados e sem as devidas medidas de segurança e sinalização, produtos ou materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos;

3.10 – Guardar objetos estranhos à instalação, dentro das caixas dos hidrantes e/ou quadros elétricos;

3.11 – Desenvolver atividades não relacionadas com seu trabalho, bem como, correr, vender produtos, promover qualquer tipo de brincadeira nos postos ou locais de trabalho, que possa desviar a atenção dos trabalhadores, favorecendo a ocorrência de acidentes;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

- 3.12 – Portar arma de fogo ou arma branca, exceto cargos e funções policiais específicas;
- 3.13 – Usar inadequadamente os equipamentos de combate a incêndio e portas de saída de emergência;
- 3.14 – O uso de equipamentos sonoros e/ou fones de ouvido, exceto em execução de atividades específicas;
- 3.15 – O uso de adornos (aliança, anel, relógio, pulseira, colares, brincos e outros,) no desenvolvimento de atividades de risco de acidentes tais como: manutenção em redes, máquinas, equipamentos energizados ou quaisquer atividades dentro da oficina de manutenção;
- 3.16 – Trabalhar sem o EPI apropriado para a função a ser desempenhada.

4 – ATO NORMATIVO

Constitui ATO FALTOSO do colaborador a inobservância ou a recusa injustificada ao cumprimento das disposições contidas na Ordem de Serviço, sujeito à advertência, suspensão ou sanções disciplinares cabíveis de acordo com o regimento interno deste órgão e legislação em vigor, em conformidade com o Decreto 5.757 de Saúde no Serviço Público, Leis 10.460 - estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e Norma Regulamentadora NR-1 aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 – Para a preservação da boa disciplina, não serão permitidos gritos, algazarras ou pronúncias de palavras que perturbem a ordem pública ou firam o decoro em toda área do Órgão ou Entidade.
- 5.2 – Esta OS, ficará disponível, permanentemente, na página eletrônica da SSP.
- 5.3 – Fica os servidores efetivos e/ou comissionados e empregados permanentes da Secretaria de Segurança Pública e Justiça – Unidade Administrativa cientes desta Ordem de Serviço (OS), sendo dispensável sua subscrição, conforme Portaria nº 84, de 04 de março de 2009/MTE/SIT.

Goiânia, 21 / 11 / 2011

Assinatura do responsável pela implantação da OS